

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000666/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012406/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102015/2022-88
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

ECOLAND EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI, CNPJ n. 01.093.530/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

HOTEL WILLERS LTDA, CNPJ n. 22.538.113/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS e Parobé/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento, alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e

descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Segundo: Não será cobrada a taxa de serviço sobre locação de equipamentos eletrônicos e de sonorização.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à Empresa o direito de estabelecer percentual inferior aos 10% de que trata se esta cláusula, hipótese em que o rateio será calculado proporcionalmente sobre o valor da taxa de serviço exigida.

Parágrafo Quarto: Quando o pagamento, pelo cliente for efetuado através de cartão de crédito ou débito serão deduzidos da taxa de serviço um valor de 3% (três por cento) para cobertura dos encargos por estes gerados

II. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa

III. O produto da cobrança da taxa de serviço será dividido pela soma dos pontos de todos os empregados. Multiplicando-se esse resultado pelo número de pontos atribuídos a cada empregado, resultará no valor devido a cada um de acordo com a tabela de pontos abaixo:

CARGO	Nº DE PONTOS
GERENTE OPERACIONAL	05
GERENTE COMERCIAL	05
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	05
SUPERVISOR DA RECEPÇÃO	05
SUPERVISOR DA COZINHA	05
MAITRE	05
GOVERNANTA	05
SUPERVISOR DA MANUTENÇÃO	05
LÍDER DO CAMPO	05
ANALISTA DE RH	05
FINANCEIRO	05
COZINHEIRO	05
AUXILIAR DE COZINHA	05
MANUTENCIONISTA	05
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	05
CAMAREIRA	05
RECEPCIONISTA	05
RECREACIONISTA	05
PORTEIRO	05
VIGIA	05
AGENTE DE ATENDIMENTO	05
GARÇOM	05
ALMOXARIFE	05
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	05

Parágrafo Primeiro: O quantitativo de pontos previstos na presente cláusula é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de

empregados com carga horária inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo: Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviços, o funcionário que: for advertido ou suspenso por motivo disciplinar, estiver na vigência de contrato de experiência, estiver em gozo de licença-maternidade e estiver com o contrato de trabalho suspenso..

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Quarto: Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

III. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

IV. Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

V. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, inclusive para o caso de faltas justificadas, ou seja, o empregado participará da distribuição da taxa de serviço proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observado os seguintes quesitos:

Parágrafo Primeiro: O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, de maneira justificada não perderá os valores arrecadados a título de taxa de serviço;

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia ou mais sem apresentar justificativa legal, perderá o direito aos pontos do mês;

Parágrafo Terceiro: Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horário diária de trabalho estabelecida contratualmente. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

VI. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

VII. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontos de distribuição da taxa de serviço.

VIII. Ao final da assembleia foi indicado pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, a Sra. Magda Giovane Lemos Rodrigues dos Santos, CPF 005.583.220-26, o Sr. Mario Wommer, CPF 674.646.299-49 e o Sr. Cledir Bueno, CPF 003.148.060-83, os quais terão acesso junto ao Departamento

competente da empresa, para dirimir todas as controvérsias, ficando estes representantes responsáveis pelos esclarecimentos aos demais empregados.

IX. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a anotar na CTPS o recebimento desta parcela

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

Parágrafo Primeiro: o regime de compensação horária poderá ser estabelecido no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Segundo: 10% (dez por cento) das horas laboradas no mês sejam pagas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingo como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

I. Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo primeiro: O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

Independentemente do local da sede da empresa, o eventual fornecimento de transporte aos seus empregados poderá ser suprimido a qualquer tempo por decisão da empresa, sem direito à indenização.

Parágrafo primeiro: A concessão do transporte aludido nesta Cláusula não configura “salário in natura”, não incorporando em nenhuma hipótese ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Não serão devidas horas “in itinere” em razão da concessão do transporte aludido nesta Cláusula, entendidas como aquelas referentes ao período despendido nos trajetos de ida e de volta entre a residência do empregado e a sede da empresa.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**PAULO ROBERTO WILLERS
DIRETOR
ECOLAND EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI**

**JANE LISETE WILLERS
SÓCIO**

HOTEL WILLERS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.